ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

ICNF, IP	SAÍDA
DATA 25-07-2017	
N.º 40445	

Ex.mos Senhores
Município de Tábua
Câmara Municipal
Praça da República
3420 -308 Tábua

Município de Tábua
ENTRADA
27/7/2017
Nº 3072

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
Of. 525	17/07/2017	40445/2017/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSES A SALVAGUARDAR NO DOMÍNIO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE E DAS FLORESTAS NA ÁREA ABRANGIDA PELO PDM

Na sequência da solicitação de pronúncia sobre o assunto referido em epígrafe efetuada pelo V. ofício em referência com entrada nº 62539 de 18-07-2017, tem-se a informar:

No território abrangido pelo município de Tábua há a salientar a existência de uma área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas - o Sítio de Importância Comunitária (SIC) Carregal do Sal PTCON0027 da Lista Nacional de Sítios.

Relativamente ao Planos, Programas e Políticas a prosseguir, referem-se:

- Resolução do Conselho de Ministros nº 151/2001, de 11 de outubro - Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (2001-2011)
- Decreto-lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo DL nº 156-A/2013, de 8 de novembro – transposição das Diretivas Aves e Habitats
- DL nº 316/89, de 22 de setembro – Regulamentação da Convenção de Berna
- Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho - Plano Sectorial da Rede Natura 2000
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto – Inclusão do SIC Carregal do Sal na Lista Nacional de Sítios
- Decreto-lei nº 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-lei 242/2015, de 15 de outubro - Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros, 3500-093 Viseu , PORTUGAL
TEL +351 232 427 510 **FAX**
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

- Resolução do Conselho de Ministros nº 24/2010, de 1 de abril e Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho- Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas e Quadro Estratégico para a Política Climática, respetivamente
- RCM n.º 78/2014, de 24 de dezembro - Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)
- Lei nº 114/2015, de 28 de agosto) - Lei Quadro das Contraordenações Ambientais e de Ordenamento do Território (LQCAOT)
- Resolução do Conselho de Ministros nº 6-B/2015, de 4 de fevereiro - Estratégia Nacional para as Florestas
- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio, DR nº 102, Série I - Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios
- Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro - Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios
- Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios
- Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios
- Decreto-Regulamentar nº 9/2006, de 19 de julho - Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte
- DL nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo DL nº 239/2012, de 2 de novembro - Regime Jurídico de Arborização e Rearborização
- Lei nº 53/2012, de 5 de setembro - Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público
- Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março - Medidas de proteção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios
- Decreto-lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei nº 155/2004, de 30 de junho - Proteção do sobreiro e da azinheira
- Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de dezembro - Proteção do azevinho espontâneo
- Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho – Regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente

No âmbito das competências do ICNF, como Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade e como Autoridade Nacional Florestal, elencam-se os aspetos que deverão ser tomados em consideração no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do Plano:

1. **Orientações/Restrições Administrativas de Utilidade Pública relativas às matérias do âmbito florestal:**

1.1. Proteção do sobreiro e da azinheira (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 maio alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho), e, do azevinho espontâneo (Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de dezembro)

A demarcação desta restrição de utilidade pública é opcional e deve, sobretudo, abranger as ocupações que constituam povoamentos florestais destas espécies ou povoamentos mistos ou núcleos de elevado valor ecológico. Caso não tenha tradução na Planta de Condicionantes, mantem-se a dentificação da mesma no Regulamento do PDM, mencionando a ausência de tradução cartográfica, uma vez que a condicionante é válida independentemente da existência de representação na planta de condicionantes do plano diretor municipal, uma vez que existe prevalência das disposições da legislação de proteção do sobreiro e azinheira sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, conforme estabelece o artigo 7.º do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio; todavia, aplicando-se, mesmo assim, o regime de proteção das espécies em causa.

1.2. Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público (Lei nº 53/2012, de 5 de setembro e Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho)

Representar na Planta de Condicionantes o arvoredo que consta no Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público, que pode ser consultado em

http://www.icnf.pt/portal/florestas/aip/arvores-mon-pt-online

1.3. Povoamentos florestais percorridos por incêndios

Os povoamentos florestais percorridos por incêndio há menos de 10 anos constituem uma restrição à alteração do uso do solo. Contudo, tratando-se de uma restrição dinâmica, facilmente alterada de ano para ano, esta não deverá ser demarcada na planta de condicionantes, mas sim numa carta autónoma acessória à planta de condicionantes [carta da "Área percorrida por incêndio nos últimos 10 anos"], que deverá ser atualizada anualmente e na qual devem ser delimitados os terrenos percorridos por incêndio florestal, com indicação do ano de ocorrência do incêndio.

Esta carta apenas indica a possibilidade de existência, no território, da condicionante "povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos". No caso de os incêndios ocorrerem em povoamentos florestais de sobreiro e/ou azinheira, a restrição aplica-se por 25 anos.

A carta da área percorrida por incêndio nos últimos 10 anos deve discriminar cromaticamente (uso de tramas coloridas) as áreas ardidas referentes aos diversos anos compreendidos na década anterior à data da revisão ou alteração do plano diretor municipal ou intermunicipal, com respetiva correspondência na legenda, de modo a que a interpretação da sobreposição das áreas ardidas se torne inequívoca.

A cartografia das áreas ardidas encontra-se disponível no portal do ICNF. No caso de não ter sido disponibilizada a cartografia oficial das áreas ardidas do(s) último(s) ano(s), a mesma deve ser solicitada ao ICNF (departamento DGACPPF).

No regulamento deverá ser sempre feita menção à existência desta restrição, mesmo que até à data não tenham ocorrido incêndios florestais, e ainda deve ficar expresso que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afetados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM.

1.4. Defesa da floresta contra incêndios (Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 Junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º. 17/2009, de 14 Janeiro e Declaração de Retificação nº 20/2009, de 13 Março)

1.4.1. Perigosidade de incêndio Florestal

A planta de condicionantes deverá ser acompanhada de uma carta autónoma relativa à cartografia de perigosidade, que integra a Cartografia de Risco constante no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Tábua. Esta carta deverá intitular-se "carta de perigosidade de incêndio florestal" e deverá ter atualização periódica (de acordo com a dinâmica de alteração ou revisão do(s) plano(s) municipal(ais) de defesa da floresta contra incêndios).

1.4.2. Redes de defesa da floresta contra incêndios

Deverão ser cartografadas, na Planta de Condicionantes, as redes de defesa da floresta contra incêndios que constituem servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente a rede de pontos de água, a rede de postos de vigia e a rede primária de faixas de gestão de combustíveis declarada de interesse público, se existir.

1.5. Ordenamento

A qualificação dos Espaços Florestais existentes no território municipal, bem como a ocupação, uso e transformação do solo, deve conformar-se com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROF-PIN), aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 9/2006, de 19 de julho.

Os corredores ecológicos definidos no PROF-PIN deverão integrar a Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

Importa, ainda, ter presente que não poderá ocorrer qualquer sobreposição de propostas de delimitação/ampliação de áreas com capacidade edificatória, com: i) áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, e, ii) áreas classificadas com perigosidade de incêndio alta e muito alta.

1.6. Regulamento

Para além das questões já referidas, deverão ser consignados no Regulamento os condicionalismos à nova edificação constantes no PMDFCI, ou, caso este Plano não contenha condicionalismos à nova edificação no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas, devem ser consignados no Regulamento os constantes no nº 3 do Artº 16º do DL 124/2006, na sua redação atual.

2. Rede Natura 2000 - Integração no PDM das orientações de gestão relativas ao SIC Carregal do Sal da Lista Nacional de Sítios constantes no PSRN2000

Por forma a facilitar e a harmonizar a tarefa de integração das questões essenciais à aplicação do PSRN2000 nos PMOT, o ICNF elaborou um Guia Metodológico disponível em http://www.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/resource/docs/rn-plan-set/guia-psrn2000-pmot

Destacam-se as seguintes questões fulcrais:

2.1. Aferição dos limites do SIC Carregal do Sal

Na Planta de Condicionantes, os PMOT identificam os limites das áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, que constituem restrições de utilidade pública, às quais se aplica um regime legal em vigor. A integração destes limites em IGT com escalas mais detalhadas exige um processo de aferição à nova escala que permita a sua representação. O Guia Metodológico apresenta de forma detalhada, no ponto 2.1., os procedimentos a observar para a transposição de limites da Rede Natura 2000 para os PMOT. Deverá o município remeter ao ICNF, para validação, a proposta de aferição dos limites para a escala da proposta de Planta de Condicionantes.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros ,3500-093 Viseu ,
PORTUGAL

TEL +351 232 427 510 **FAX**
E-MAIL dcnfc@icnf.pt **www.icnf.pt**

2.2. Elaboração da Carta de Valores Naturais

Uma caracterização de valores naturais adequada é fundamental para o cumprimento da conformidade com a Rede Natura 2000, e porque é nesta caraterização que se vai basear o modelo de gestão a implementar localmente. O Guia Metodológico recomenda que os PMOT incorporem a informação cartográfica dos valores naturais presentes no território do concelho, a qual deve incluir não só os valores naturais que ocorrem nas áreas da Rede Natura 2000, como, também, os valores naturais que ocorrem na área remanescente do concelho. Este Guia Metodológico apresenta de forma detalhada, no ponto 2.2., os procedimentos a observar para a elaboração da Carta de Valores Naturais, considerada uma ferramenta essencial para a definição das disposições regulamentares que contribuam para a manutenção do estado de conservação favorável das espécies e habitats naturais. A Carta de Valores Naturais poderá ser incluída nos Estudos de Caraterização ou constituir um elemento autónomo que acompanha o Plano.

As áreas de ocorrência de valores naturais deverão, também, integrar a Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

2.3. Conformidade do PDM com os objetivos de gestão do SIC Carregal do Sal

Do Relatório da Proposta do PDM deverá constar um Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000, como capítulo próprio ou em capítulo autónomo, que demonstre e assegure que os usos e a ocupação do solo associados às categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento e respetiva regulamentação, promovem ou não conflituam com as necessidades de manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais que ocorrem no território concelhio. No ponto 2.4.3. do Guia Metodológico salientam-se algumas das questões a observar no Relatório, na Planta de Ordenamento e no Regulamento para garantir a conformidade do PDM com os objectivos de conservação do SIC Carregal do Sal.

2.4. Reclassificação do solo rural como solo urbano em áreas da Rede Natura 2000

Qualquer proposta de reclassificação do solo rural como solo urbano em áreas da Rede Natura 2000 carece de fundamentação de acordo com as orientações constantes do "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território". Tais propostas terão que ser analisadas (tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais) com base em informação que deverá ser submetida a apreciação do ICNF no sentido

da ponderação quanto à afetação significativa dos valores naturais presentes, nomeadamente a identificação da dimensão da área com capacidade edificatória a criar/ampliar nas áreas integradas na Rede Natura 2000, bem como, a apresentação de um levantamento dos valores naturais existentes.

3. Avaliação Ambiental

O objetivo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de um Plano Diretor Municipal (PDM) é avaliar de que forma as propostas de planeamento respondem aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território e quais os riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro.

RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

Nesta fase, identificam-se, essencialmente, as fontes de informação e metodologias de avaliação, que assentam na definição da matriz de avaliação estratégica do plano, nas dimensões consideradas críticas para assegurar a sua sustentabilidade, nas componentes ambiental, económica, social e cultural. Essa matriz de avaliação é determinada pelos fatores críticos de decisão (FCD), descritos em critérios e respetivos indicadores.

OBJETO DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

A AAE deverá incluir cenários alternativos de desenvolvimento/opções estratégicas da proposta de revisão do PDM. Em AAE, ferramenta de apoio à decisão estratégica sobre Planos e Programas, devem ser construídos cenários alternativos possíveis, que serão objeto de decisão, permitindo a escolha da opção/caminho com menores riscos ambientais que, assegurando o alcance de objetivos estratégicos preconizados para o Plano em questão, permita salvaguardar as funções de manutenção e valorização do património natural em contexto de sustentabilidade.

QRE (Quadro de Referência Estratégico)

No caso de planos suscetíveis de ter efeitos num sítio da lista nacional de sítios, o Quadro de Referência Estratégico (QRE) deve obrigatoriamente incluir e analisar o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (que transpõe as diretivas Aves e Habitats) e a Estratégia Nacional para a

Conservação da Natureza, além do Regime Jurídico de Conservação da Natureza – Decreto-Lei nº. 142/2008, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 242/2015, de 15 de Outubro, devendo, ainda, ser considerados:

Domínio Regional/Local
. Plano Regional de Ordenamento do Território . Planos de Gestão da Região Hidrográfica Vouga, Mondego e Lis (RH4) . Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte . Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios . Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

Domínio Nacional
. Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas e Quadro Estratégico para a Política Climática . Estratégia Nacional para as Florestas . Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação . Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios . Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios . Regime Jurídico de Arborização e Rearborização . Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público . Medidas de proteção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios . Proteção do sobreiro, da azinheira e do azevinho espontâneo . Regime Jurídico da REN . Regime Jurídico da RAN . Plano Nacional da Água . Regime da Utilização dos Recursos Hídricos . Diplomas que transpõem a Diretiva Quadro da Água para o Direito Nacional . Regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas . Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2015)

FCD (Fatores Críticos de Decisão)

Na AAE de um PDM é fundamental que, num fator crítico de decisão (FCD) dirigido à conservação da natureza e florestas, seja considerada a estrutura e funcionalidade ecológica do território envolvido que compreenda a estrutura ecológica municipal, os valores naturais e as funcionalidades associadas aos serviços dos ecossistemas, bem como a gestão integrada destes

recursos, vistos segundo as perspetivas de conectividade, compromissos e valor acrescentado em termos de competitividade, e, mais incisivamente, foque valores naturais e biodiversidade associados a essas áreas.

Este FCD deve, assim incluir critérios de avaliação e respetivos indicadores adequados à avaliação dos impactos potenciais do plano diretor municipal sobre os objetivos de conservação dos valores naturais. Abaixo identificam-se os critérios de avaliação a considerar e exemplificam-se indicadores para cada um deles.

- ***Rede Fundamental de Conservação da Natureza***: avaliação da afetação da funcionalidade da rede fundamental de conservação da natureza (RFCN), nomeadamente quanto à integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas.
Indicadores: - Sobreposição da área do(s) município(s) com AC (ha, %); - Sobreposição da área do(s) município(s)com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC (ha, %); - Afetação de corredores ecológicos dentro de cada AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original); - Afetação de corredores ecológicos entre AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original); - Impactes nas espécies e habitats para os quais as AC foram designadas (p. ex. percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional); - Afetação de elementos de base dos ecossistemas (p. ex. alteração relativa dos parâmetros de qualidade dos sistemas aquáticos e do solo).
- ***Habitats Naturais e de espécies da Flora e da Fauna***: avaliação da afetação de habitats naturais e de espécies da flora e da fauna.
Indicadores: - Afetação de zonas com risco diferenciado para espécies ou populações de fauna e flora (ha, %); - Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica); - Afetação de habitats (ha, %) e alteração do estado de conservação de *habitats* naturais da Diretiva Habitats; - Afetação das espécies e das populações da flora e da fauna (p. ex. nº de espécies afetadas; percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional).

- ***Impactes cumulativos***: avaliação de impactes cumulativos, diretos e indiretos, sinérgicos ou antagónicos sobre os habitats, fauna, flora e populações.
Indicadores: - Afetação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerado o conjunto das ações que implementam o plano; -Afetação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerados outros projetos ou planos de desenvolvimento no território de influência do plano; - Variação das áreas de afetação nas zonas com sensibilidade diferenciada dentro de cada AC.

O ICNF alerta para o facto da Proposta de Revisão do PDM poder ser suscetível de afetar o Sítio de Importância Comunitária (SIC) Carregal do Sal, situação em que o Plano deverá ser objeto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA), no que se refere aos objetivos de conservação da referida área classificada, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro (que transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas Comunitárias Aves e Habitats), e, em que a AAE integrará este requisito legal (avaliação prévia das incidências ambientais do plano), a concretizar nos termos do artigo 3º nº 9 do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho (o procedimento de avaliação ambiental estratégica deve compreender as informações necessárias à verificação dos seus efeitos nos objetivos de conservação do SIC Carregal do Sal). Nesta situação, a avaliação do Plano deverá considerar, para além dos requisitos da AAE, os elementos exigíveis para a Análise de Incidências Ambientais, nos termos previstos no nº 6 do Artigo 10º do DL nº 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro), com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação deste diploma no Plano em questão:

Integração dos elementos de AIncA de planos numa AAE

Análise de Incidências Ambientais (AIncA) (nº. 6 do Artigo 10º do DL nº. 49/2005)	**Avaliação Ambiental (AAE) (nº. 1 do Artigo 6º do DL nº. 232/2007)**
Alínea a)	Alínea a)
Alínea b)	Alínea b)
Alínea c)	Alínea c), d) e e)
Alínea d)	Alínea c), d) e e)
Alínea e)	Alínea f)

O procedimento de AAE assimilará, assim, a AIncA, que por sua vez garante a integração das orientações de gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

RELATÓRIO AMBIENTAL (RA)

O RA descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos, e os elementos que deverão constar atendendo à prévia definição do seu âmbito.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do Centro

Maria da Paz Moura.

Maria Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m),

de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, nº 29)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros ,3500-093 Viseu ,
PORTUGAL

TEL +351 232 427 510 **FAX**
E-MAIL dcnfc@icnf.pt **www.icnf.pt**